

AVISO

Comunicamos a reabertura do Credenciamento 1536/2024-5688, com prazo para recebimento dos documentos de habilitação das empresas interessadas **no período de 06/05/2026 a 20/05/2026 às 16h00, exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa, no endereço www.licitacoes@caixa.gov.br.**

Em, 06/05/2026

Judith Lopes
Licitadora

AVISO

Comunicamos a prorrogação do prazo para envio dos documentos de habilitação pelas empresas interessadas no Credenciamento 1536/2024-5688, o qual foi reaberto. As novas datas serão: **prazo para vinculação da documentação até a data 30/01/2026, Impugnação até a data 23/01/2026 e Questionamento até a data 23/01/2026.**

Em, 20/01/2026

Gleice Rodrigues
Licitadora

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA.

A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;

- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.



- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratação
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

REABERTURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1536/2024 - CECOT/SA, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 21/10/2024

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CECOT/SA - Centralizadora Nacional de Contratações Salvador realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 8.429, de 02/06/1992; Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados e clicar no botão “*Pesquisar*”, após localizar o Credenciamento desejado nº **1536/2024**, acionar o link **1536/2024-5688** disponível na coluna “*Nº Certame*”; os documentos ficam disponíveis para *download* na Aba “*Instrumento Convocatório*”.

A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.

O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

O prazo para vinculação da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, iniciará no dia 06/05/2026 às 09h00min e encerrará no dia 20/05/2026 às 16h00min.

É indispensável para a participação neste Credenciamento realizar previamente o CADASTRO e a CERTIFICAÇÃO, conforme item 3.

Ao término do período informado, a próxima oportunidade para o Credenciamento de interessadas, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

A qualquer tempo e com aviso prévio, de **15 dias** antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

Poderá ser apresentado(a) **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até o dia **13/05/2026**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado(a) **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até o dia **13/05/2026**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentada **CONTESTAÇÃO** aos atos decorrentes do Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos descritos no item 8 deste Edital.

A CAIXA publicará os resultados de habilitação na forma do item 5.5 do Edital.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para futura contratação, visando a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, deslocamento de empregados a serviço da CAIXA, por meio de aplicativo, que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo, em todo território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
ANEXO VI	GLOSSÁRIO
APÊNDICE A	PROVA DE CONCEITO - POC

1.2 As informações referentes à descrição dos serviços e sua forma de execução estão descritas no Anexo I deste Edital (Anexo I – Termo de Referência).

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

- 2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA. Desta forma, toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.2 O credenciamento da Licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira.
- 2.2.1 As Licitantes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos níveis do SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br → Aba SICAF → Tutorial.
- 2.2.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.2.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.
- 2.2.3 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pela Licitante, juntamente com a documentação para habilitação no Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 2.2.4 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida no item 4.
- 2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.4 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.10 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:
 - 2.3.10.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
 - 2.3.10.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - 2.3.10.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 3.1 O Manual Portal de Licitações CAIXA – Licitante Pessoa Jurídica, com o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, juntamente com o Edital.
 - 3.1.1 Além do Manual acima, demais manuais para utilização do Portal de Licitações CAIXA, com os “Tutoriais” que apresentam o passo a passo das funcionalidades do sistema estão disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, na aba “O que é”, link “Tutoriais”, bem como na Área

Logada do sistema, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”.

- 3.2 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado em primeiro lugar, obrigatoriamente, para a Pessoa Física (CPF), que após concluído o cadastro, deverá vincular e cadastrar a Pessoa Jurídica que participará do presente certame.
 - 3.2.1 A nova sistemática de autenticação no Portal de Licitações CAIXA unifica login e senha para acesso a vários sistemas, dentre eles FGTS CAIXA, CAIXA TEM e LOTERIAS. Para usuários cadastrados nesse sistemas, utilize o mesmo login e senha para acesso ao Portal de Licitações CAIXA.
 - 3.2.2 A Pessoa Física, após seu cadastro, somente poderá cadastrar a Pessoa Jurídica (CNPJ) em que configure como sócio, podendo depois designar representantes e equipe de usuários.
- 3.3 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: no quadro “NÃO SOU CADASTRADO”, acione o botão “CRIE SUA CONTA”, na próxima tela, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando: CPF, NOME COMPLETO, TELEFONE CELULAR, DATA DE NASCIMENTO, E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de Pessoa Física (Cópia do documento de Identidade) utilizando a extensão de arquivo .jpg ou .pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
 - 3.3.1 Para cadastrar pessoa Jurídica, o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão VINCULAR NOVO CNPJ, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à Pessoa Física, anexar a documentação de habilitação mínima obrigatória de pessoa jurídica (Cartão CNPJ e Contrato Social), utilizando a extensão de arquivo .jpg ou .pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.4 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a uma agência da CAIXA.
 - 3.4.1 Se as informações estiverem desatualizadas, deverão ser corrigidas junto à Receita Federal.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.

- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAN de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Se tiver dificuldades, entre em contato com o Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.
- 3.6.1 Digite o CPF, depois a opção 6 (Suporte aos aplicativos, sites, Caixa Eletrônico ou SMS), depois a opção 5 (Atendimento a FIES, outros sites e aplicativos), e por fim a opção 4 (Acesso aos aplicativos).
- 3.7 A **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação deve ser enviada exclusivamente por meio do Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br. Os detalhes do credenciamento estão disponíveis na área pública do Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento: **1348** Ano: **2024** e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº **1348/2024**, acionar o **link 1348/2024-5688 para o item em que está participando**, disponível na coluna “*Nº Procedimento*”, com as seguintes abas:
- 3.7.1 Aba Instrumento Convocatório – são publicados o edital, suas retificações, anexos do edital, documentos editáveis.
- 3.7.2 Aba Impugnação – local público para registrar impugnações ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.7.3 Aba Questionamentos – local público para registrar questionamentos ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.7.4 Aba Habilitação - local público onde são registrados os resultados de habilitação e inabilitação dos licitantes.
- 3.7.5 Aba Contratos - local público onde são registrados os contratos assinados.
- 3.7.6 Aba Avisos – local público onde são registrados os avisos referentes ao Credenciamento.
- 3.8 Para **ACESSAR** a área logada do Portal de Licitações CAIXA em www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “ÁREA LOGADA”, acione o botão “ENTRAR”, na próxima tela aparecerá seu e-mail para o recebimento de “Código de Validação”. Use o código para dar sequência ao Login; em seguida clique em “Login – Fornecedor e Comprador” entre com a senha.
- 3.8.1 Acesse a área Pessoa Jurídica – CNPJ Vinculado(s). Marque a Modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública”. A documentação de habilitação, deve constar no repositório de documentos que fica no quadro “Cadastro/Acesso – clique em “Meu Cadastro”.

- 3.8.2 Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 3.8.3 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.
- 3.8.4 Toda a **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida nos itens 4.2.1 a 4.5.1, deve ser enviada **preferencialmente** por meio de **único arquivo**, com extensão **“.pdf”** ou “arquivo zipado”, sendo os documentos ordenados na sequência em que são solicitados.
- 3.8.4.1 Esse arquivo único poderá ser gravado no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS usando qualquer um dos **“Tipo Documento”** listados: “Documentação de Habilitação Técnica para a modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento 1, 2, 3 ou 4”.
- Se o tamanho do arquivo ultrapassar “200 MB (megabites), crie e envie quantos arquivos forem necessários, até completar toda a documentação;
 - Atenção para o padrão de extensão de arquivos compatíveis: doc, docx, ods, odt, pdf, rtf, txt, xls, xlsx, dwg, e .zip, limitados ao tamanho de 200 MB.
 - Atenção para arquivos com extensões diferentes, principalmente fotos (jpg, img); esses arquivos devem ser compactados para serem enviados.
 - Se necessário, utilize arquivo compactado com extensão “zip”. Arquivo compactado com a extensão .rar e outros de mesma natureza não são aceitos. Arquivos compactados devem ser renomeados com nomes simplificados.
 - Seguindo as orientações acima, caso o sistema apresente algum problema e não efetive a recepção do arquivo, pode ocorrer que o arquivo esteja corrompido e, na tentativa de regularização, orientamos realizar alguma alteração no arquivo, salvá-lo com outro nome e realizar nova tentativa.
- 3.8.5 Para vincular a **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br . Marque o CNPJ da Empresa. Marque a modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública. Na área logada, no quadro “Credenciamento/Pré-Qualificações”, acione o link “Participar”. Escolha o procedimento nº **1348/2024**. Clique em “Participar”. Na próxima tela, marque as Declarações. Clique em “Vincular Documentação”. Selecione **toda** a documentação que foi previamente salva no cadastro (item 3.8.4 acima). Clique em “Confirmar”, depois clique em “Confirmar Participação”, na tela

seguinte confirme a participação clicando em “Sim”. Receberá mensagem “Operação realizada com sucesso”.

- 3.8.5.1 Caso o licitante deseje alterar seus documentos ou incluir novos documentos, deverá excluir os documentos já enviados e refazer a operação de vinculação de documentos envolvendo todos os documentos de uma única vez.
- 3.8.6 O ordenamento das licitantes para a execução dos procedimentos de credenciamento se dará de acordo com a data e hora do último acesso registrado automaticamente pelo Portal de Licitações CAIXA, devido à ação do licitante realizada conforme o item 3.8.5.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal em âmbito federal;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

4.1.1 O Credenciamento da Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.

4.1.2 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘on line’ no SICAF, opção “Consulta” >> “Situação do Fornecedor”.

4.1.3 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, a Licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) juntamente com os demais documentos pelo Portal Licitações CAIXA.

- 4.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis legais.
- 4.2.5 No caso de Cooperativas, a habilitação jurídica deverá ser comprovada também por meio da apresentação da seguinte documentação:
- Ata de constituição devidamente registrada, contemplando atividade específica que se enquadra nos serviços objeto do presente credenciamento;
 - Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei;
- 4.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias.
- 4.5 A **qualificação técnica** será comprovada em duas etapas. A primeira será a apresentação dos documentos descritos no subitem 4.5.1, que devem ser enviados pela Licitante juntamente com os outros documentos de habilitação e a segunda etapa será a Prova de Conceito – PoC, descrita no subitem 4.5.2.

Serão convocados para realização da Prova de Conceito - PoC, apenas as Licitantes que tiverem a documentação descrita no subitem 4.5.1 aprovada.

- 4.5.1 A Licitante deverá apresentar na etapa de avaliação documental, atestados(s)/certidão(ões)/, declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo o(s) documento(s) conter declaração inequívoca de que na prestação de serviços efetua no mínimo, atendimento em 5(cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes), contendo ainda, o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores.
- 4.5.1.1 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) poderá(ão) se complementar, de forma a atingir o mínimo de atendimento requerido de 5 (cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes).
- 4.5.1.2 A licitante deverá disponibilizar, no caso de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos no caso de solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, local da prestação de serviços e endereço atual da contratante.
- 4.5.2 Prova de Conceito (PoC)
- 4.5.2.1 As Licitantes aprovadas na primeira etapa da qualificação técnica serão convocadas pela CAIXA para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pela CAIXA, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.
- 4.5.2.2 Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000.
- 4.5.2.3 A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes da CAIXA, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.
- 4.5.2.4 Para realização de PoC à distância, a Licitante deverá realizar teste com representante da CAIXA para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.
- 4.5.2.5 Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes da CAIXA conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.

- 4.5.2.6 Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa será desabilitada.
- 4.5.2.7 A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Apêndice A, integrante deste Edital, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.
- 4.5.2.8 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Licitantes.
- 4.5.2.9 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 4.5.2.10 Durante o prazo de preparação para a PoC, a Licitante poderá agendar visitas e calls com a CAIXA para dirimir possíveis dúvidas.
- 4.5.2.11 Na PoC a Licitante deverá apresentar a arquitetura de funcionamento da solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela CAIXA, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.
- 4.5.2.12 A PoC está apresentada no Apêndice A deste Edital.
- 4.5.2.13 A ausência de representante da Licitante na reunião da POC, presencial ou à distância, para passagem de informações, será motivo de desclassificação da empresa.
- 4.5.2.14 As perguntas formuladas pela CAIXA e não respondidas pela Licitante, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da empresa.
- 4.5.2.15 A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional da CAIXA, tendo a PoC por base.
- 4.5.2.16 A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado Final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Licitante, ou seja, $\text{Resultado} = (\text{Requisitos atendidos} / \text{Requisitos Totais})$.
- 4.5.2.17 No caso de atendimento inferior a 95% e maior ou igual a 75% dos requisitos totais, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.
- 4.5.2.18 Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.
- 4.5.2.19 Em caso de persistência de um resultado inferior a 95% dos requisitos totais, a empresa será considerada Não Apta na qualificação técnica.
- 4.6 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão

ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- 4.6.1 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 4.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da Licitante, nos termos do ANEXO II de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 4.8 **A Licitante deverá apresentar ainda no Portal Licitações CAIXA os seguintes documentos assinados:**
- a) Declaração (Anexo II);
 - b) Termo de Confidencialidade (Anexo IV)
 - c) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo V).
- 4.9 A Licitante que possui natureza de entidade cooperativa deve apresentar, juntamente com a documentação, a relação indicando os associados que atendem aos requisitos técnicos exigidos neste ato convocatório e que prestarão os serviços objeto da futura contratação.
- 4.10 Para as Licitantes credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, devendo os demais documentos serem apresentados no Portal Licitações CAIXA;
- 4.11 As Licitantes não credenciadas ou cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.2 a 4.5, inserindo-os no Portal Licitações CAIXA.
- 4.12 Todas as certidões exigidas, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião da análise da documentação. As Licitantes deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.
- 5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1 A Licitante interessada em participar do procedimento deverá vincular a documentação exigida para a habilitação, por meio do link PARTICIPAR, e em

sua área logada no Portal Licitações CAIXA, acionando o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO.

- 5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.
- 5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada pessoa jurídica participante do presente processo de Credenciamento.
- 5.3.1 As Licitantes não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 e seus subitens.
- 5.4 A fim de verificar se existe restrição da Licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 5.5 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inhabilitadas, com as respectivas razões da inhabilitação, por meio de publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 5.5.1 O resultado ficará registrado na Área logada da Pessoa Jurídica, no quadro “Minhas Pré-Qualificações/Credenciamento, para o certame 1536/2024, na opção “Situação”.
- 5.6 A Licitante inhabilitada, caso queira, poderá contestar e apresentar a documentação que motivou sua inhabilitação (documentação complementar), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do julgamento.
- 5.6.1 A documentação complementar, deve ser inserida exclusivamente pela área logada do licitante no Portal de Licitações Caixa, por meio da opção “Enviar documentação complementar” que ficará disponível no prazo de cinco dias úteis acima.

- 5.6.2 No caso da Licitante inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data de apresentação da documentação, escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.
- 5.7 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de o Licitador promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no item 5.6.1.
- 5.8 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.9 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a Licitante que:
- 6.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação.
- 6.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.2 Também será inabilitada a Licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.
- 6.3 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 7.1 O ordenamento das pessoas jurídicas habilitadas para compor o banco de Credenciadas se dará de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo Portal de Licitações CAIXA.

- 7.2 No caso de a Licitante inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 8.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:

- 8.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
- 8.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
- 8.1.3 penalidades aplicadas;
- 8.1.4 ilegalidade ou abuso de poder.

- 8.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA as Licitantes credenciadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade do objeto pela CAIXA.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo III).
- 9.3 Até a data de contratação, a Licitante deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF, conforme item 2.2.1, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Licitantes que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.
- 9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá:
- 9.5.1 Firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo III).
- 9.6 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e

qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

- 9.7 As Licitantes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da Licitante.
- 9.9 Poderá a Licitante perder a sua condição de Credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 10.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 10.2.1 Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. CONSTA NA CI DO GESTOR
- 10.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Serão convocadas para assinar contrato todas as licitantes habilitadas, as quais serão demandadas de acordo com a necessidade da unidade demandante. Caberá ao usuário escolher o credenciado que melhor atende no momento do deslocamento.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo III), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

- 12.2 Os preços a serem pagos pela CAIXA serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU.
- 13.2 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.
- 13.3 Na suspensão não será admitido o envio de documentação de habilitação de novas Licitantes, exceto para a proponente inabilitada que poderá reapresentar a documentação que motivou a sua inabilitação, em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento da sua habilitação, por uma única vez.
- 13.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I multa;
 - II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.2.1 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.
- 14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo III) deste edital.
- 14.4 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (ANEXO III).

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5308-01 Transportes e Fretes

17 DA REVOGAÇÃO, OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das Licitantes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste edital.

18.3 Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.

18.4 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.5 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.

18.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.8 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.
- 18.9 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 18.10 No caso de a empresa proponente não ter mais interesse em participar do banco de credenciadas, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.
- 18.11 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 18.12 A credenciada poderá subcontratar parte do objeto deste credenciamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência da CAIXA
- 18.13 Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema.
- 18.14 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CAIXA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.15 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CAIXA.
- 18.16 A presente contratação não admite a participação de empresas em consórcio.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Salvador, _____, 07 de janeiro de 2026
Local/Data

Gleice Rodrigues
Licitadora

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

1 OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, deslocamento de empregados a serviço da CAIXA, por meio de aplicativo que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo.

2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

- 2.1. As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender os empregados e colaboradores da CAIXA, cobrindo os horários e locais quando solicitados.
- 2.2. Os serviços serão prestados em âmbito nacional.
- 2.3. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.
- 3.2. A CAIXA pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus empregados.
- 3.3. Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR), ressaltando as funcionalidades contidas abaixo:
- 3.3.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados aos respectivos centros de custos;
- 3.3.2. Acesso para gerenciamento, pela CAIXA, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
- 3.3.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários;
- 3.3.4. Definição dos limites orçamentários de utilização;
- 3.3.5. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários.
- 3.3.6. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS;

- 3.3.7. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida, desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro.
 - 3.3.7.1. O aplicativo também deverá disponibilizar: o nome do motorista; os dados do veículo (placa, marca, modelo e cor); o meio de comunicação entre o usuário e o motorista (via chat ou chamada telefônica);
- 3.3.8. Informação no aplicativo, do nome do motorista, identificação e especificação do veículo (placa, marca, modelo e cor);
- 3.3.9. O processamento do valor final da corrida deverá ocorrer somente após o término da viagem. O valor estimado será demonstrado ao usuário, previamente cadastrado e logado no sistema, que tiver solicitado a viagem;
- 3.3.10. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta pela CAIXA, para conferência pelo Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço.
- 3.4. O sistema deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
 - 3.4.1. Local de partida;
 - 3.4.2. Local de destino;
 - 3.4.3. Distância percorrida;
 - 3.4.4. Data e horário da solicitação/chamada;
 - 3.4.5. Data e horário da chegada ao local de destino;
 - 3.4.6. Data e horário da transação;
 - 3.4.7. Cidade;
 - 3.4.8. Duração da corrida;
 - 3.4.9. Identificação do serviço (categoria utilizada);
 - 3.4.10. Identificação do usuário que solicitou a chamada (nome e e-mail);
 - 3.4.11. Identificação do Centro de Custo do Usuário;
 - 3.4.12. Detalhamento da despesa;
 - 3.4.13. Valor total da corrida em moeda local;
 - 3.4.14. Valor extra em moeda local;
 - 3.4.15. Valor sem tributos em moeda local;
 - 3.4.16. Valor dos tributos em moeda local;

- 3.4.17. Identificação da viagem;
- 3.4.18. Identificação da fatura.
- 3.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 3.5.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;
 - 3.5.2. Corridas e gastos por centro de custos;
 - 3.5.3. Corridas e gastos por período de tempo.
- 3.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.
- 3.7. O módulo do sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, ao Gestor Operacional, acesso as informações de todos os usuários autorizados pela CAIXA cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.
- 3.8. A solicitação da corrida será realizada pelo usuário, por meio de funcionalidade aplicativo mobile, devendo ser observadas as seguintes condições:
 - 3.8.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - 3.8.2. Possibilidade de programar antecipadamente a data e horário de solicitação da viagem;
 - 3.8.3. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de cobrança da taxa de cancelamento pela CREDENCIADA, se o cancelamento ocorrer após o decurso de tempo definido pela CREDENCIADA;
 - 3.8.4. A viagem iniciará no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA;
 - 3.8.5. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de cobrança extra pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
 - 3.8.6. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e acrescido no valor da corrida;
 - 3.8.7. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser disponibilizado ao usuário, por mensagem ou via aplicativo, o histórico da corrida e o recibo, contendo as seguintes informações: endereços de origem e destino; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; nome do motorista; avaliação do serviço;
- 3.9. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos, consideradas eventuais atualizações

determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do entorno que regulam o assunto, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela CREDENCIADA em Termo de Adesão da Plataforma.

4 PREÇO

- 4.1. Os preços a serem pagos pela CAIXA serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

5 PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. Após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito de utilização da plataforma e das corridas realizadas a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) na Centralizadora Nacional de Serviços e Arquivo (CESAQ), localizada no endereço Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000.
- 5.1.1. A cobrança deverá ser apresentada pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.1.2. A fatura de cobrança das corridas deverá ser acompanhada de relatórios analíticos para conferência.
- 5.1.3. Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

6 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CAIXA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 6.2. A CAIXA deve manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática.

7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e Termo de Adesão de uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços, com a alocação das credenciadas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2. Relatar à CAIXA toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.

- 7.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 7.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.6. Atender as solicitações de informações da CAIXA com tempestividade.
- 7.7. Possibilitar à CAIXA o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 7.8. Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de Credenciamento e de outras condições estabelecidas neste TR, a Contratada assumirá ainda as seguintes obrigações:
 - 7.8.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TR, sem a prévia autorização da CAIXA;
 - 7.8.2. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CAIXA, os respectivos comprovantes.
- 7.9. A CREDENCIADA deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.
- 7.10. O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.
- 7.11. Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.
- 7.12. Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

8 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços.
- 8.2. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 8.3. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR e no Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condição de uso dos serviços.
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura ou nota de débito emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.5. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- 8.8. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência ou no Termo de Adesão de uso da Plataforma/Condições de Uso dos Serviços.
- 8.10. Colocar à disposição da CREDENCIADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 8.11. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;
 - 9.1.2. Informar área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;
 - 9.1.3. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);
 - 9.1.4. Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.
- 9.2. O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos à CAIXA e/ou usuários.
- 9.3. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

- 9.4. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.
- 9.5. O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.
- 9.6. A fiscalização dos serviços será executada pelo Gestor do Contrato, que agirá em nome da CAIXA, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 9.7. Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CREDENCIADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da CREDENCIADA e devolvidos à CAIXA, que lhe restituirá uma via para arquivo.

10 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da ferramenta, observando:
- 10.1.1. Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: centro de custo; perfil de acesso; usuário; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- 10.1.2. Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- 10.1.3. Geração de relatórios no formato XLS, CSV ou TXT.
- 10.2. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CAIXA, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR e no Termo de Contratação da Plataforma.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme detalhado neste Termo de Referência, e de acordo com o Edital com as demais sanções.
- 11.2. As multas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente.
- 11.3. As multas serão aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- I De 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência, para cada

indisponibilidade não programada do serviço, por período superior há 2 horas, sem justificativa formal da CREDENCIADA;

- II De 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência, no caso de indisponibilidade programada em horário comercial, seja parcial ou total, do serviço, que se perdure por mais de 1 (uma) hora do tempo programado.

12 CAPACIDADE TÉCNICA DA CREDENCIADA

- 12.1. A Licitante deverá apresentar na etapa de avaliação documental atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo o(s) documento(s) conter declaração inequívoca de que na prestação dos serviços efetua, no mínimo, atendimento em 5 (cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes), contendo ainda, o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores.
 - 12.1.1. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) poderá(ão) se complementar, de forma a atingir o mínimo de atendimento requerido de 5 (cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes).
 - 12.1.2. A Licitante deverá disponibilizar, no caso de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações, apresentando, dentre outros documentos no caso de solicitada cópia de nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.2. A qualificação será comprovada em duas etapas. A primeira será a apresentação dos documentos descritos no subitem 12.1, que devem ser enviados pela Licitante juntamente com os outros documentos de habilitação e a segunda etapa será a Prova de Conceito – PoC, descrita no item 13.
 - 12.2.1. Serão convocados para realização da Prova de Conceito - PoC, apenas as Licitantes que tiverem a documentação descrita no subitem 12.1 aprovada.

13 PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 13.1. As Licitantes aprovadas na primeira etapa da qualificação técnica serão convocadas pela CAIXA para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pela CAIXA, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.
 - 13.1.1. Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000.
 - 13.1.2. A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes da CAIXA, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.
 - 13.1.2.1. Para realização de PoC à distância, a Licitante deverá realizar teste com representante da CAIXA para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para

visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.

- 13.1.2.2. Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes da CAIXA conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.
- 13.1.2.3. Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a Licitante será desabilitada.
- 13.1.3. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Apêndice A do Edital, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais Empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.
- 13.1.4. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Licitantes.
- 13.1.5. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 13.1.6. Durante o prazo de preparação para a PoC, a Licitante poderá agendar visitas e calls com a CAIXA para dirimir possíveis dúvidas.
- 13.1.7. Na PoC as Licitantes deverão apresentar a arquitetura de funcionamento da Solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela CAIXA, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.
- 13.1.8. A PoC está apresentada no Apêndice A deste Edital.
- 13.1.9. A ausência de representante da Licitante na reunião da PoC, presencial ou à distância, para passagem de informações, será motivo de desclassificação da empresa.
- 13.1.10. As perguntas formuladas pela CAIXA e não respondidas pela Licitante, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da empresa.
- 13.1.11. A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional da CAIXA, tendo a PoC por base.
- 13.1.12. A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Licitante, ou seja, $\text{Resultado} = (\text{Requisitos atendidos} / \text{Requisitos Totais})$.
- 13.1.13. No caso de atendimento inferior a 95% e maior ou igual a 75% dos requisitos totais, a Licitante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.
- 13.1.14. Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.
- 13.1.15. Em caso de persistência de um resultado inferior a 95% dos requisitos totais, a empresa será considerada Não Apta na qualificação técnica.

14 SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar parte do objeto deste Credenciamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência da CAIXA.
- 14.1.1. Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema.
- 14.1.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CAIXA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.1.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CAIXA.
- 14.2. O presente Credenciamento não admite a participação de empresas em consórcio.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços, caso não haja conveniência para a CAIXA, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 15.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CAIXA e em concordância da CREDENCIADA, até o limite permitido da lei.

16 FUNDAMENTO LEGAL

- 16.1. O Credenciamento tem como fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 JUN 2016, a Lei nº 13.640, de 26 MAR 2018 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, doravante denominado Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na Resolução nº 1434, Ata 820, de 29/08/2023, nos termos do Art. 40 da Lei 13.303/2016.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Consoante disposto no art. 40 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAIXA, os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO poderão ser executados por diversas CREDENCIADAS, visto que o atendimento será prestado sob demanda.
- 17.2. A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo que conectará motoristas que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte para os empregados da CAIXA.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Envio obrigatório deste anexo)

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOT/

Referência: Edital nº [REDAZÃO] / [REDAZÃO] – Credenciamento

A [RAZÃO SOCIAL/NOME]....., inscrito(a) no [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.8 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº [REDAZÃO] / [REDAZÃO] - Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº [REDAZÃO] / [REDAZÃO] - Credenciamento, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- c) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Os documentos apresentados no Portal Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis; e
- e) Seu representante devidamente constituído responde por uma única pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes ao Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

**CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI
FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Salvador, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] _____ da CAIXA com base no Artigo _____ do Regulamento de Licitações e Contratos e CAIXA], têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação de transporte de passageiros, deslocamento de empregados a serviço da CAIXA, por meio de aplicativo, que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo, em todo território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA.
- XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CESAQ,

situada a Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

- XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.
- XLIV Executar os serviços conforme especificações deste TR e Termo de Adesão de uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços, com a alocação das credenciadas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- XLV Relatar à CAIXA toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.
- XLVI Atender as solicitações de informações da CAIXA com tempestividade.
- XLVII Possibilitar à CAIXA o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

- XLVIII A CREDENCIADA deve utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.
- XLIX O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.
- XLX Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.
- XLXI Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao contrato de credenciamento e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Os preços a serem pagos pela CAIXA serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

Parágrafo Primeiro - Não haverá revisão dos preços deste Contrato, visto que os valores a serem pagos pela CAIXA serão exatamente aqueles disponibilizados pelo fornecedor, os quais naturalmente são atualizados pelas CREDENCIADAS, conforme prática desse segmento no mercado.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese será permitida majoração, do valor das corridas, superior ao valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito de utilização da plataforma e das corridas realizadas a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) na Centralizadora Nacional de Serviços e Arquivo (CESAQ), localizada no endereço Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000.

Parágrafo Primeiro - A cobrança deverá ser apresentada pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da

Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito, cabendo à contratada emitir a correspondente Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – As faturas de cobrança das corridas deverão ser acompanhadas de relatórios analíticos para conferência. Além das informações exigidas na legislação aplicável, Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito deve conter ainda:

a) Número da nota fiscal ou fatura ou nota de débito;

b) Dados da CREDENCIADA, tais como: razão social, endereço, cidade e CNPJ;

c) Data de emissão do documento;

d) Mês de referência da cobrança;

e) Identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

f) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

g) Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por

consequente, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Poderá ocorrer o descredenciamento, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem previa comunicação;
- b) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- c) Liquidação extrajudicial, decretado em concordata ou falência;
- d) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- e) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessários aos direitos das partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% do faturamento mensal;

- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% do faturamento mensal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;
- III Por determinação judicial;
- IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da

comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário Rubrica Orçamentária nº5308-01 – Transportes e Fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do Edital.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IX O caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM



A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, _____ de _____ de 2026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA
Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)
Nome/RG/CPF

ANEXO XX DO CONTRATO Nº
(Não enviar este anexo junto com a documentação)

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(Envio obrigatório deste anexo)

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO V

(Envio obrigatório deste anexo)

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº _____ / _____ - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;



6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO VI**GLOSSÁRIO**

(Não enviar este anexo junto com a documentação)

Área Logada - Área de acesso aos participantes do Credenciamento no Portal Licitações CAIXA após efetuar login, inserindo e-mail e senha.

Licitante - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que comercializa produtos e/ou serviços e que declara em campo específico no sistema Aceito o instrumento contratual “Termo de Adesão do Pré - Cadastro” e conclui a Certificação da empresa em agência da CAIXA para participar do Credenciamento.

Licitador - Empregado da CAIXA designado para conduzir o Credenciamento.

Portal Licitações CAIXA - Sistema de Compra Eletrônicas da CAIXA, desenvolvido em solução W EB, que possibilita a aquisição de bens e serviços, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

**APÊNDICE A
PROVA DE CONCEITO – PoC**

Local: Avenida Doutor Gentil de Moura, 78, 1º andar, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04278-000.

Data: ____/____/2024

Nome do Participante	Empresa	Assinatura

Itens de Avaliação		Atende	Não Atende	Observações
1 Requisitos de Acessibilidade				
1.1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> (caso a empresa possua), para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades (no mínimo 2):			
	- <i>Google Chrome</i>			
	- Mozilla Firefox			
	- Safari			
	- Microsoft Edge			
1.2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile, para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades:			
	- Android			
	- IOS			
1.3	Acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de canal seguro (https)			
2 Requisitos de Segurança				
2.1	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
2.2	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			
2.3	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica			
3 Requisitos Funcionais				
3.1	Acesso ao aplicativo por meio de login e senha pessoal			
3.2	Cadastramento de unidades/centros de custos no aplicativo mobile			
3.3	Cadastramento de gestores e usuários no aplicativo mobile			
3.4	Cadastramento de limite orçamentário das unidades/centros de custos na solução tecnológica, obedecendo a hierarquia e a vinculação dos viajantes			

3.5	Solicitação de serviço por meio de aplicativo mobile			
3.6	Capacidade para agendamento on-line dos serviços			
3.7	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio do aplicativo mobile, incluindo imagem geoprocessada do percurso			
3.8	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile			
3.9	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado			
3.10	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile			
3.11	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado			
3.12	Monitoramento das solicitações de serviço e dos atendimentos, em tempo real			
3.13	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real			
3.14	Campo para inclusão do motivo da viagem para quaisquer serviços			
3.15	Monitoramento do status das solicitações de serviço e dos atendimentos			
3.16	Criação de relatórios personalizados com cruzamento de informações de forma dinâmica, com no mínimo as seguintes informações:			
	Número da Solicitação de Corrida			
	Usuário			
	Unidade			
	Centro de Custo			
	Motivo da corrida			
	Complemento			
	Data da solicitação			
	Horário da Solicitação			
	Data da corrida			
	Horário do início da corrida			
	Horário do fim da corrida			
	Origem			
	Destino			
	Percurso realizado (mapa)			
	Quilometragem percorrida			
Identificação do veículo				
Identificação do Motorista				
Valor da corrida				
Avaliação da corrida				
3.17	Permitir o salvamento de modelos de relatórios personalizados			
3.18	Permitir a exportação de dados em diferentes formatos: XML, XLS, TXT, PDF			